



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014425/2023-71

**PARECER CEE/PI nº 215/2023**

Opina favoravelmente pelo credenciamento do INSTITUTO DE ENSINO “TIA RAQUEL ASSIS”, rede privada, em Novo Oriente (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, para ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

**PROCESSO CEE/PI Nº 018/2021**

**INTERESSADO:** Instituto de Ensino “Tia Raquel Assis

**ASSUNTO:** Credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular

**RELATOR:** Consª Adriana de Moura Silva

**RELATADO EM:** 31/08/2023

**I – ASPECTOS GERAIS**

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 018/2021, no qual a senhora Maria Janaina Carvalho Moura, diretora do Instituto De Ensino “Tia Raquel Assis”, rede privada, localizado na Rua 15 de novembro , nº 302, Centro, Novo Oriente (PI), CEP: 64.530-000, email: [jetra.ee20@gmail.com](mailto:jetra.ee20@gmail.com), telefone (89) 9.9987-4491, que tem como mantenedora a firma M J Carvalho Moura - ME, CNPJ nº. 34.588.499/0001-11, solicita a autorização de funcionamento para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

**II – RELATÓRIO**

O Processo CEE/PI nº 018/2021 encontra-se instruído e apresenta entre outros documentos: cópia dos documentos do requerente; justificativa; organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica com descrição de habilidades e objetos do conhecimento a serem trabalhados; plano de ação; matriz curricular; calendário escolar com quadro de horário das aulas por turno; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo com sua qualificação; plano de ação 2021/2025; proposta de formação continuada; comprovante do CNPJ; modelo de diário de classe; modelo de histórico escolar; ficha de planejamento; relação patrimonial; previsão orçamentária; alvará de funcionamento com validade até 31/12/2021; planta baixa; Laudo técnico de vistoria e de acessibilidade assinado pelo engenheiro civil Luannilton Gonçalves Sousa, CREA Nº 111644728-2; registro fotográfico; relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; contrato de locação; descrição das instalações; equipamentos e materiais destinados às aulas de educação física; laboratórios sem especificar os materiais de laboratórios de ciências; descrição da biblioteca e acervo.

Segundo relatório da inspeção escolar realizada em 07 de março de 2023, a escola possui prédio alugado, com boas condições de estrutura física, elétrica e hidráulica. Possui salas de aulas amplas, rampas de acessibilidade e banheiros adaptados. A prática de educação física ocorre de forma teórica e prática (quadra cedida pelo Município). Possui 02 (dois) banheiros, 04 (quatro) salas de aula com carteiras, quadro de acrílico, TV, data show e som móveis.

Quanto ao registro de vida escolar, a instituição não utiliza ficha e livro de matrícula, possui ficha de rendimento, histórico escolar. Os processos individuais são arquivados em fichário e não estão informatizados.

A escola possui 28 alunos no total e 09 professores com superior completo.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e conforme avaliação da inspeção escolar, essa relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Credenciar o INSTITUTO DE ENSINO “TIA RAQUEL ASSIS”, rede privada, do município de Novo Oriente (PI); como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
2. Autorizar o funcionamento do instituto de ensino “Tia Raquel Assis”, rede privada, do município de Novo Oriente (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, até 31 de dezembro de 2027;
3. Determinar que a instituição adquira, no prazo de até 01 um ano, laboratório de ciências, mesmo que em formato móvel;
4. Determinar que a escola providencie as fichas e livro de matrícula dos estudantes;
5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
6. Recomendar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento atualizados;
7. Determinar ao município de Novo Oriente (PI), que suspenda, imediatamente, a cessão de espaços públicos (quadra de esportes) para uso de escolas privadas.

A não obediência a estas determinações no prazo estabelecido acarretará na perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

Este é o parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 31 de agosto de 2023.

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira de Oliveira

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 28/09/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 17/10/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9371594** e o código CRC **2CAC9D08**.

